



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.537/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, pelas empresas responsáveis por esses equipamentos, em passeios e vias públicas durante obras de manutenção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de redes de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal. Essa obrigação recai sobre as empresas responsáveis por esses equipamentos, devendo ser cumprida em todos os locais onde forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução das obras pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Para garantir a execução do disposto no §1º, o Executivo Municipal deverá comunicar as empresas responsáveis. Essa comunicação visa não apenas garantir o nivelamento, mas também o acompanhamento das obras pelas empresas para prevenir quaisquer riscos.

§ 3º - Caso o Executivo Municipal execute os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas terão a obrigação de ressarcir-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Paulista, 09 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO